Lei n.º 223/2002

Súmula: Dispõe sobre o funcionamento dos centros de educação infantil mantidos pelo Município nos períodos de recesso escolar.

Artigo 1º - Os centros de educação infantil mantidos pelo Município funcionarão também nos períodos de recesso escolar, nos termos do regulamento próprio.

Artigo 2º - Serão mantidos em funcionamento, nos períodos de recesso escolar o número de estabelecimentos selecionados de acordo com a demanda verificada em cada região da Cidade, os quais adotarão o sistema de "colônia de férias", suspendendo as atividades pedagógicas e desenvolvendo exclusivamente atividades recreativas.

Artigo 3º - Para definir as normas relativas à implantação das atividades previstas no artigo anterior, o Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de sessenta dias, contados da publicação desta Lei, instituirá comissão especial de trabalho, composta por técnicos da área de ensino.

Artigo 4º - As crianças cujas mães se encontrarem em gozo de férias do trabalho ou não possuírem trabalho remunerado, deixarão de ser atendidas pelos centros de educação infantil nos períodos de recesso escolar.

Artigo 5º - As mães que possuírem vínculo empregatício deverão comprovar anualmente tal condição e o respectivo período de gozo de férias.

Artigo 6º - Para os efeitos desta Lei, considera-se como períodos de recesso escolar os meses de janeiro e julho.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de trinta dias, contados da publicação.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - As disposições em contrário ficam revogadas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ – PR

EM 03 DE JULHO DE 2002.

NELSON CRIST

PREFEITO MUNICIPAL